



MAIS DE 30 ANOS
A CONVERTER
CONHECIMENTO
EM VALOR

Concurso Público

Caderno de Encargos

Aquisição de prensa universal de ensaios

novembro2020

ÍNDICE

Objeto.....	3
Elementos do contrato.....	3
Vigência.....	3
Obrigações do adjudicatário.....	4
Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Objeto e prazo do dever do sigilo.....	9
Privacidade e proteção de dados pessoais.....	9
Patentes, licenças e marcas registradas.....	11
Preço base.....	12
Consulta preliminar ao mercado.....	12
Condições de pagamento.....	13
Penalidades contratuais.....	13
Força maior.....	14
Resolução por parte do INEGI.....	14
Resolução por parte do adjudicatário.....	15
Retenção.....	16
Foro competente.....	16
Responsabilidade.....	16
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	16
Comunicações e notificações.....	17
Contagem dos prazos.....	17
Legislação aplicável.....	17
ANEXO I.....	18
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS.....	18

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem como objeto a “Aquisição de prensa universal de ensaios”, pelo “INEGI – Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial”, doravante designado por INEGI, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivos **anexos**.

2- O objeto do contrato abrange ainda serviços de montagem, e comissionamento do equipamento assim como apoio técnico durante o período de garantia.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela INEGI, nos termos do disposto no art. 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Vigência

O contrato inicia-se em na data da sua outorga, mantendo-se em vigor até à entrega dos bens ao INEGI em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo

das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Capítulo II

Obrigações das Partes

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Entregar os bens adquiridos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos locais definidos, nos termos e no prazo máximo estabelecido no presente caderno de encargos;
- b) Realizar o transporte dos bens a fornecer até ao local indicado pela entidade adjudicante;
- c) Fornecer os bens em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- d) Comunicar antecipadamente, a entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante ou pelo gestor de contrato designado;
- f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- g) Garantir os bens fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável;
- h) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento dos bens;
- i) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a entrega dos bens a fornecer;

- j) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;
- k) Atualizar os Documentos de Identificação dos Bens, as Fichas de Segurança dos Bens e as regras escritas de transporte e de descarga dos Bens, sempre que se justificar, e fornecer os mesmos à entidade adjudicante, sempre que atualizados;
- l) Utilizar uma ferramenta de e-mail (Outlook ou outra) para garantir a receção das encomendas formuladas pela entidade adjudicante e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente caderno de encargos;
- m) Ressarcir a entidade adjudicante dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultem de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à entidade adjudicante;
- n) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- o) Ministras formação compatível e adequada ao bom conhecimento e funcionamento dos bens, aos trabalhadores a designar pela entidade adjudicante;

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações de entrega definidas no **Anexo I**.

3. O adjudicatário é responsável perante o INEGI por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. A entrega será efetuada no prazo proposto pelo adjudicatário, após emissão da nota de encomenda, nunca podendo ser superior a 24 semanas.

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INEGI, sitas na rua Dr. Roberto Frias, 4200-465, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, em transporte do adjudicatário.

2- O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. A receção dos artigos na data da entrega é considerada provisória só se tornando definitiva após os mesmos terem sido devidamente verificados, sendo que, o arranque do equipamento será protagonizado pelo adjudicatário nas instalações do INEGI.

4. Os artigos não conformes com as características/qualidade dos propostos e aceites, serão devolvidos ao fornecedor que procederá à sua substituição, sendo deste, os encargos daí resultantes.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.
7. Após receção do equipamento, será da responsabilidade do adjudicatário a sua montagem e operacionalização, bem como todas as necessidades em termos de ligações às redes e fixações ao solo.
8. O INEGI deverá disponibilizar atempadamente o espaço e infraestruturas de ligação essenciais à operacionalização do sistema.

Cláusula 6.ª

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega dos bens, o INEGI, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no Anexo I ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a verificação *in loco* das especificações descritas no Anexo I.
3. Durante a fase da realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao INEGI toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.

Cláusula 7.ª

Verificação de conformidade

1. Efetuada a entrega dos bens e arranque do equipamento em carga pelo adjudicatário, o INEGI procede no prazo 30 (trinta) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa com vista a verificar se foram entregues as quantidades estabelecidas e se os mesmos reúnem as

características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, o INEGI deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INEGI, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, o INEGI, deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo Adjudicatário, este procede à realização a nova demonstração.
4. Caso a prensa a adquirir não reúna as características e funções exigidas, poderá, a entidade adjudicante, no prazo de 30 dias, proceder à devolução dos bens.
5. A devolução prevista no número anterior deverá ser devidamente justificada junto do adjudicatário, o qual deverá proceder à devolução dos valores pagos.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo 1 ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do INEGI.

2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para o INEGI, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo 1 ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, e sem prejuízo do prazo proposto na proposta adjudicada, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a contar da data de entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva assinatura.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que o INEGI tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo INEGI e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5. O período mínimo de garantia técnica constante no presente caderno de encargos não prejudica um prazo alargado, constante na proposta a apresentar pelo adjudicatário, sendo este último prazo proposto o definitivo e vinculativo, para efeitos de garantia técnica.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

SUBSECÇÃO I

DEVER DE SIGILO

Cláusula 12.ª

Objeto e prazo do dever do sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INEGI, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Privacidade e proteção de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do INEGI, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do INEGI no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo INEGI, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do INEGI, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao INEGI quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o INEGI de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o INEGI disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o INEGI possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o INEGI:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o INEGI por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo INEGI, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

14. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo INEGI.

15. Dependendo da opção do INEGI, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

16. O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do INEGI, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o INEGI antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1- Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços/bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços/bens, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2- Se o INEGI vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços/bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3- Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos fatos mencionados nos nºs 1 e 2 não correm por conta do adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO INEGI

Cláusula 15.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de €170.000,00 (cento e setenta mil euros).
2. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada, não podendo em caso algum, ser superior ao preço máximo estabelecido no preço base.
3. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato e respetivo apoio técnico e formativo, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o INEGI deve pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao INEGI, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Nos termos do disposto no artigo 71º, n.º1, do CCP, determina-se que um preço é anormalmente baixo quando seja inferior a 75% do preço base.

Cláusula 16.^a

Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos previstos no artigo 35º-A do CCP foram efetuadas consultas informais ao mercado, determinantes para definir o preço base do procedimento.
2. Foram consultadas as entidades abaixo identificadas, sendo que o preço proposto resulta num preço médio e adequado face às características técnicas pretendidas pela Entidade Adjudicante:
 1. Instron
 2. Izasa Scientific Portugal
 3. MTS Systems
3. Em observância do disposto no artigo 35º-A, nº 3 do CCP, não foram fornecidos, às consultadas, quaisquer elementos que os pudessem colocar em vantagem concorrencial.

4. Para cumprimento do disposto no artigo 35º-A, nº 4 do CCP, os *e-mails* trocados às consultadas, com os elementos fornecidos para consulta, constam do **Anexo II** do presente caderno de encargos.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

5. As quantias devidas pelo INEGI, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo INEGI das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva.
6. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens mencionados nas respetivas notas de encomenda, sem prejuízo das inerentes condições de garantia.
7. É imprescindível a indicação dos números das notas de encomenda nas faturas emitidas para a sua aceitação.
8. Em caso de discordância por parte do INEGI, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INEGI pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INEGI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O INEGI pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INEGI exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
6. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
7. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
8. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
9. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do INEGI

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode o INEGI resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de 15 (quinze) dias ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INEGI.
3. A resolução sancionatória do contrato de aquisição de bens, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 810º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.
4. O disposto no número anterior não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.
5. Os valores referidos nos nº 3 e 4 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 333º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela entidade adjudicante.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
 - b) O montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INEGI, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste, ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO e SEGUROS

Cláusula 22.^a

Retenção

1. Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP, poderá a INEGI, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
2. Se tiver sido esse o caso, o valor retido a que se refere o número anterior é liberado nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Responsabilidade

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 25.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do INEGI.
2. A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Concurso Público

Aquisição de prensa universal de ensaios
outubro 2020

© INEGI todos os direitos reservados

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual, através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

INEGI:

- UTAF - Unidade de Tecnologias Avançadas de Fabrico
- Gestor do contrato: Ricardo Paiva
- Morada: Rua Dr. Roberto Frias 400, 4200-465 Porto
- Telefone n.º +351 22 957 8710
- Correio eletrónico: rmp@inegi.up.pt

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS

Cláusula 1ª

Características gerais

A prensa a adquirir deverá garantir e reunir as seguintes características gerais:

- a) Capacidade mínima de 1000 kN;
- b) Capacidade para ensaios de tração e compressão até à máxima capacidade do equipamento;
- c) A prensa deve possuir apenas um suporte para amarra (parte móvel) e uma única zona de ensaio (compressão e tração); não serão considerados equipamentos com zonas separadas para ensaios de tração e compressão; o atuador deve ser posicionado na parte superior da estrutura da máquina de modo a permitir uma altura de trabalho adequada para o operador, eliminando a necessidade de plataformas ou outros acessórios;
- d) O travessão da prensa deve ser ajustável hidraulicamente de forma a permitir um largo espectro de amostras e acessórios; este ajuste não deve alterar a capacidade de carga máxima da máquina;
- e) Existência de uma distância mínima horizontal entre colunas da estrutura, de modo a dispor-se de uma área útil de trabalho com dimensões mínimas de 750x750 mm²;
- f) Curso útil mínimo vertical de 500 mm;
- g) Sistema de guiamento linear externo da haste do atuador hidráulico, de modo a manter um alinhamento preciso desta haste ao longo do seu curso;
- h) Sistema de anti rotação do atuador hidráulico, reduzindo os efeitos de esforços de flexão ou torção;
- i) Velocidade máxima do atuador superior a 200 mm/min;
- j) O equipamento deve incluir uma célula de carga para medição da força, independente da pressão hidráulica, temperatura do óleo, fricção ou do desgaste do atuador; a precisão de medição de força deve ser no mínimo $\pm 0.5\%$ da leitura ou 1/500 da capacidade da célula de carga; não é aceitável uma medição de força através de um transdutor de pressão; a célula de carga deve estar de acordo ou ultrapassar os requisitos mínimos das normas ASTM E4:2013 e ISO 7500-1:2004;
- k) A precisão da posição do atuador deve ser no mínimo $\pm 0.13\text{mm}$ ou $\pm 0.1\%$ da leitura;
- l) A estrutura deve permitir a integração de um extensómetro (contato) e de um vídeo-extensómetro;
- m) A base da estrutura deve incluir uma mesa com ranhuras em "T" para fixação de ferramentas com dimensões mínimas de 700 mm x 700 mm;
- n) O equipamento deve incluir um vídeo-extensómetro para medição da deformação sem contato.
- o) O equipamento deve incluir consola de controlo da máquina que tenha, entre outras, as funções de *start*, *stop*, *return*, *jog*, *fine jog* e funções de proteção das amostras; também deve incluir possibilidade de visualizar em tempo real grandezas do ensaio definidas pelo

utilizador; ainda, deve permitir que os botões do painel sejam usados com luvas de proteção;

- p) O equipamento deve incluir um computador (PC) para instalação dos softwares de controlo da máquina e do vídeo-extensómetro.

Cláusula 2ª

Sistema de medição das deformações sem contato - vídeo-extensómetro

A prensa tem de vir equipada com um vídeo-extensómetro que garanta simultaneamente as seguintes características e funções:

- a) O controlo do vídeo-extensómetro tem de estar integrado com o software de controlo da prensa;
- b) O vídeo-extensómetro tem de incluir os sistemas de fixação necessários à sua instalação na estrutura da prensa;
- c) O vídeo-extensómetro tem de ter capacidade para instalação em qualquer outro dispositivo de ensaios desde que tenha entrada analógica de 0-10 V;
- d) O vídeo-extensómetro tem de possuir capacidade de trabalhar com campos de visão entre 130 mm e 840 mm, recorrendo a várias lentes intercambiáveis;
- e) Incluir uma lente para campo de visão de 310 mm permitindo uma resolução de medição máxima de 0.5 μm e uma precisão de $\pm 1 \mu\text{m}$ ou 0.5% da leitura;
- f) Incluir uma lente para campo de visão de 840 mm, permitindo uma resolução de medição máxima de 3 μm e uma precisão de $\pm 9 \mu\text{m}$ ou 1.0% da leitura;
- g) A frequência de aquisição mínima do vídeo-extensómetro tem de ser 450 Hz;
- h) O vídeo-extensómetro tem de poder servir como fonte de imagens para se poder executar um software de correlação digital de imagens (DIC) em duas dimensões; a frequência de aquisição das imagens, para a máxima resolução da câmara, tem de ser igual ou superior a 50Hz;
- i) O vídeo-extensómetro tem de permitir realizar ensaios estáticos com velocidade mínima de 2500 mm/min e 500 mm/s para ensaios cíclicos;
- j) O vídeo-extensómetro tem de permitir a realização de ensaios cíclicos, em controlo de extensão axial, até frequências de ensaio de 20 Hz;
- k) O vídeo-extensómetro tem de permitir a determinação da deformação num comprimento de referência (*gauge length*) pela monitorização da posição de duas marcas aplicadas na superfície do provete; a posição das marcas deve ser reconhecida automaticamente; o sistema deve seguir o centro das marcas, minimizando os erros devido à sua distorção;
- l) O vídeo-extensómetro tem de permitir a medição da deformação longitudinal e em simultâneo, a medição da deformação transversal, com base na monitorização em tempo real da largura da amostra, permitindo entre outras possibilidades, a medição da anisotropia do material da amostra (*r-value*); para garantir a precisão e repetibilidade da medição, este valor terá de ser o resultado da média de, pelo menos, 15 medições na largura da amostra (proвете/sample) de ensaio;
- m) O sistema tem de ser capaz de controlar o ar entre a câmara e a superfície da amostra para eliminar ruído provocado por correntes de ar indesejáveis;

- n) O sistema tem de incluir iluminação LED capaz de eliminar ruídos de fontes de luz externas, tornando o sistema mais tolerante às condições de luz ambientais e de brilho superficial da amostra;
- o) O vídeo-extensómetro tem de ser capaz de medir deformações numa câmara térmica, através do vidro de proteção assim como através de banhos de imersão;
- p) O vídeo-extensómetro deve ser capaz de realizar ensaios de acordo com as normas ISO 527 e ASTM D638.

Cláusula 3ª

Software de controlo da prensa – programa de ensaios

O software de controlo da prensa deverá reunir as seguintes características:

- a) O Software deverá permitir a realização de qualquer tipo de ensaio de tração, compressão e flexão quer como ciclos simples, quer complexos;
- b) O Software deverá ser possível instalar num computador com sistema operativo Windows 10 (64bits);
- c) O Software deverá incluir um conjunto de diferentes métodos de ensaios pré-configurados (no mínimo 10) que cumpram com as principais normas vigentes de ensaios de metais;
- d) O software deverá incluir uma interface de comunicação direta com o fabricante que permita a conexão remota dos serviços técnicos de modo a facilitar:
 - Apoio técnico (à distância);
 - Descarregar as últimas versões do software;
 - Efetuar verificações técnicas;
- e) Deve ser possível configurar a frequência de aquisição em cada passo do ensaio completo, nas diferentes rampas, ciclos, patamares, etc...;
- f) O vídeo-extensómetro deverá ser controlado de uma forma simples através do software de ensaio;
- g) Durante o ensaio deverá ser possível acompanhar a deformação registada pelo vídeo-extensómetro (aquisição e visualização em “tempo real”);
- h) O software deverá poder exportar dados dos ensaios em formato CSV ou noutro formato standard (em que se possa definir o tipo de separador de linhas e colunas);
- i) O software deverá permitir a ligação de uma câmara USB para poder gravar o ensaio e sincronizar as imagens com os resultados.

Cláusula 4ª

Formação e calibração

1. O adjudicatário deverá ministrar formação inicial apta e completa ao uso e utilização do equipamento aos trabalhadores do INEGI, a designar.
2. O adjudicatário, sempre que solicitado pelo INEGI, deverá ministrar formação personalizada sobre necessidades técnicas que eventualmente surjam.

3. O equipamento deverá ser devidamente instalado no INEGI, calibrado e validado o seu funcionamento com a presença do adjudicatário.
4. A calibração referida no ponto 3. deverá incluir força (célula de carga, igual ou superior a 1 Mega Newton), deslocamento e velocidade e deformação (vídeo-extensómetro).

Cláusula 5ª Central hidráulica da máquina

1. O equipamento deve incluir o seu próprio grupo hidráulico.
2. O grupo hidráulico não deve estar integrado na estrutura/frame/bastidor.
3. O grupo hidráulico não deve necessitar de refrigeração por água.
4. O grupo hidráulico deve ser de pressão hidráulica variável, sendo possível que a pressão esteja de acordo com as necessidades, reduzindo a geração de calor e consumo de energia, aumentando a duração de vida do óleo e eliminando a necessidade de arrefecimento por água.

Cláusula 6ª Especificações adicionais

1. Os componentes principais do equipamento são:
 - estrutura (*frame*) e seus componentes,
 - célula de carga e outros sensores do sistema,
 - atuador hidráulico,
 - central hidráulica,
 - sistema de vídeo-extensómetro,
 - software único de controlo da máquina e controlo/aquisição de dados do vídeo-extensómetro.
2. Os elementos constantes do número anterior têm que corresponder ao mesmo fabricante e/ou marca, de forma a assegurar a máxima compatibilidade e o suporte técnico futuro, que deverá ser único para todo o referido sistema.
3. O fornecedor deve providenciar exemplos de certificados de calibração do vídeo-extensómetro, em conformidade com as normas ISO 9513 Grade 0.5 / ASTM E83 B-2.
4. O fornecedor deverá demonstrar capacidade para realização de calibrações de todos os componentes referidos no ponto 4, da Cláusula 4ª, recorrendo a técnicos acreditados do próprio fornecedor.
5. Será valorizada a referência a entidades em Portugal que tenham adquirido um equipamento similar/idêntico (entende-se como idêntico equipamento que tenha uma estrutura semelhante e com capacidade igual ou superior, bem como vídeo-extensómetro integrado) e com mais de 5 anos de experiência de utilização.

Concurso Público

Aquisição de prensa universal de ensaios
outubro 2020

ANEXO II

CONSULTA PRELIMINAR

Sent: 28 de abril de 2020 19:12
To: [redacted]
Cc: [redacted]
Subject: FW: Catálogo Máquina tração e compressão 1.000 KN ou 2.000 KN Shimadzu
Attachments: C221E010_UH-X.pdf

Caro [redacted]
Encontrei a proposta da prensa Shimadzu enviada pela IZASA.
Cumprimentos,
[redacted]

From: [redacted]
Sent: 24 October 2019 12:43
Subject: FW: Catálogo Máquina tração e compressão 1.000 KN ou 2.000 KN Shimadzu

From: [redacted]
Sent: 24 de outubro de 2019 11:33
Subject: Catálogo Máquina tração e compressão 1.000 KN ou 2.000 KN Shimadzu

Bom dia Eng^a [redacted]

Venho pelo presente enviar o catálogo do equipamento de tração e compressão modelo UH-X :

O preço para o equipamento de 1000 KN, ronda o valor de [redacted] completa, com Garras mecânicas e mordentes para provetes redondos de 12 a 70 mm e prato de compressão diâmetro 160 mm, software e computador.

O modelo com garras Hidráulicas UH-FX 1000 KN, ronda o valor de [redacted] completa com garras hidráulicas e mordentes para amostras redondas de 12 a 40 mm e prato de compressão 160 mm, software e computador.

Para o modelo de 2000 KN pedi o preço à Shimadzu.

Caso deseje mais pormenores e preço detalhado podemos nos reunir para detalharmos o preço e acessórios (extensômetro etc) e posso enviar proposta de preços.

Prazo de Entrega : [redacted]

com os cumprimentos

[redacted]
[redacted]
[redacted]
[redacted]

izasa@inegi.com

From: [redacted]
Sent: 28 de abril de 2020 17:41
To: [redacted]
Subject: RE: Propostas da Instron e MTS - FW: Máquina servo-hidráulica de fadiga multiaxial MTS, FEUP
Attachments: 2019-113564.pdf

Proposta da MTS

From: [redacted]
Sent: 28 de abril de 2020 11:52
To: [redacted]
Cc: [redacted]
Subject: RE: Máquina servo-hidráulica de fadiga multiaxial MTS, FEUP

I am the agent from MTS Materials and I will help you in this project. I attach the quotation for a static hydraulic machine of 1000KN.

I had make a generic quotation, we should determine the characteristic of your machine for tray to minimize the price.

Thanks

Best regards

De: [redacted]
Sent: 2019 11:37
Para: [redacted]
Assunto: RE: Máquina servo-hidráulica de fadiga multiaxial MTS, FEUP

Des [redacted]

We are interested at INEGI to buy a 1000KN testing machine for compression and tension (not fatigue machine). For your better understanding we need an equipment that could compete with INSTRON 1000KFX or Shimadzu UH-FX 1000 KN. The proposal should foresee grips for tension and plates for compression, hydraulic power supply and control software with PC. Could you provide us a quotation for a MTS equipment?

Thanks for your attention,

[redacted]

From: [REDACTED]
Sent: 16 September 2019 14:32
To: [REDACTED]
[REDACTED] FEUP
Importance: High

Regarding your quotation, please inform us if it is possible to make any price reduction.
This machine could be included in an investment project of INEGI if you could make a price reduction.

The current price is out of the project budget.
I need an urgent reply (today!).

Be free to contact me at [REDACTED]

Best regards
[REDACTED]

From: [REDACTED]
Sent: 15 de julho de 2019 15:12
To: [REDACTED]
[REDACTED] msa.es
Subject: RE: Máquina servo-hidráulica de fadiga multiaxial MTS, FEUP
Importance: High

Please find attached the quotation.

Best Regards,
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Síguenos en: [LinkedIn](#) [Twitter](#) [Facebook](#)

SOLUCIONES PARA EL ENSAYO DE ESTRUCTURAS, MATERIALES Y COMPONENTES.

"La información contenida en este mensaje y/o archivo(s) adjunto(s), enviada desde SEM INGENIERÍA SL, es confidencial/privilegiada y está destinada a ser leída solo por la(s) persona(s) a la(s) que va dirigida.
Le recomendamos que sus datos han sido incorporados en el sistema de tratamiento de SEM INGENIERÍA SL, y que, siempre y cuando se cumplan los requisitos exigidos por la normativa, usted podrá ejercer los derechos de acceso, rectificación, limitación de tratamiento, supresión, portabilidad y oposición/revocación, en los términos que establece la normativa vigente en materia de protección de datos, dirigiendo su petición a la dirección postal MOSCOT, 30, 1-1, 08005 BARCELONA o bien a través del correo electrónico info@semsa.es
Si usted lee este mensaje y no es el destinatario señalado, el empleado o el agente responsable de entregar el mensaje al destinatario, o ha recibido esta comunicación por error, le informamos de que está totalmente prohibida, y puede ser ilegal, cualquier divulgación, distribución o reproducción de esta comunicación, y le rogamos que nos lo notifique inmediatamente y nos devuelva el mensaje original a la dirección arriba mencionada. Gracias."

"Information contained in this message and/or attached file(s) sent from SEM INGENIERÍA SL, is confidential/privileged and is intended to be read only by the person/people to which it is addressed. Please note that your data has been incorporated into SEM INGENIERÍA SL processing system and that, if the regulation's requirements are fulfilled, you will be able to exercise rights of access, rectification, processing limitation, suppression,

2

portability and opposition/revocation, in the terms established by the current regulations in data protection, sending your request by post to MOSCOT, 30, 1-1, 08005 BARCELONA or by e-mail to info@semsa.es
If you read this message and you are not the intended recipient, the employee or the agent responsible for delivering the message to the addressee, or you have received this communication in error, we inform you that it is strictly prohibited and may be unlawful any dissemination, distribution or reproduction of this communication, and we ask you to please notify us immediately and to return the original message to the above address. Thank you."

De: [REDACTED]
Enviado el: lunes, 15 de julio de 2019 14:01
Para: [REDACTED] mts.com>
Asunto: RE: Máquina servo-hidráulica de fadiga multiaxial MTS, FEUP

Dear [REDACTED]

Could you please send a quotation for a new servo-hydraulic equipment for biaxial fatigue testing (tension/compression (100kN) + torsion).

I want to propose it to INEGI that is preparing a project for equipment.

Please include hydraulic grips and biaxial extensometer.

Could you please send the quotation urgently?

Thanks for your attention
[REDACTED]

De: [REDACTED]
Enviado: 15 de julho de 2019 12:45
Para: [REDACTED]
Assunto: Máquina servo-hidráulica de fadiga multiaxial MTS, FEUP

Dear [REDACTED]

For new equipment, please contact [REDACTED] (copied). Obrigado.

Warmest regards,
[REDACTED]

[REDACTED]
FSE MTS Service Spain
[REDACTED]

From: [REDACTED]
Sent: lunes, 15 de julio de 2019 12:48
To: [REDACTED]
Subject: RE: Cotação amarras hidráulicas MTS

CAUTION: External Email

Bom dia [REDACTED]

Envia um email ao [REDACTED] da MTS, que ele depois encaminha-te. O email: [REDACTED]

3

Abraço,

Sent: Monday, July 15, 2019 10:05
To: [REDACTED]
Subject: RE: Cotação amarras hidráulicas MTS

Bom dia [REDACTED]

Podes enviar-me o contacto atual da MTS para solicitar o preço de uma máquina servo-hidráulica de fadiga multiaxial com urgência?
Quero atirar o barro à parede para ver se algum cola...

Abraço,

De: [REDACTED]
Enviada: 10 de julho de 2019 17:30
Para: [REDACTED]

[REDACTED] - aqui vão as cotações.

Abraço,

[REDACTED]
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto - FEUP
Departamento de Engenharia Mecânica - DEMec
Laboratório de Ensaios Tecnológicos - LET (M101)
Rua Dr. Roberto Frias, s/n
4200-465 Porto/Portugal

From: [REDACTED]
Sent: 2 de abril de 2020 14:57
To: [REDACTED]
Subject: FW: Proposta INSTRON
Attachments: 1000KPKX with AVE2 INEGI Q-45055 Instron Proposal 18-11-19.pdf

De: [REDACTED]
Enviada: 9 de dezembro de 2019 12:47
Para: [REDACTED]
Assunto: FW: Proposta INSTRON

Boa tarde,
Relativamente à compra da Prensa, chegamos a esta proposta, está ligeiramente acima do valor proposto [REDACTED]
posso avançar com o processo?
Esta máquina vai ser instalada no lugar da Prensa Adira.

Abraço!

De: [REDACTED]
Enviada: 18 de novembro de 2019 10:02

Para: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
[REDACTED]

Bom dia [REDACTED]

Te adjunto la oferta final con el minimo precio posible. No hemos podido llegar al precio que solicitabas ya que este tipo de equipos tienen un margen mínimo y el precio que os habíamos dado ya estaba muy ajustado. No obstante, desde Instron me han permitido hacer un pequeño último gesto.

El precio final es [REDACTED]. Realmente es un precio muy bajo para un equipo de esas características (la electrónica y software es la misma que el del equipo de [REDACTED])

Espero sea posible que os aprueben la inversión.

Cumprimentos

 **INSTRON**
Instron® | Parc Tecnològic del Vallès, carrer Argenters, 2, 08290 Cerdanyola del Vallès, SPAIN | www.instron.com
Para recibir consejos sobre ensayos y nuevas aplicaciones, [suscríbase](#) (subscribe) a nuestros newsletters
Si no quiere recibir más publicaciones de Instron sobre novedades y nuevos productos, por favor envíe un email a unsubscribe@instron.com. Si precisa más información de cómo registramos y qué uso damos de sus datos, por favor, visite nuestra web site donde podrá encontrar nuestro Aviso de privacidad para clientes. Versión en Español [aquí](#)

Cualquier opinión contenida en este mensaje son propias del remitente y no tiene por qué representar el punto de vista de Instron, excepto que el remitente específicamente lo establezca. Resuñamos a toda responsabilidad, incluyendo posible negligencia, por las consecuencias que puedan ocasionarse por el uso que cualquier persona que no sea el destinatario de este correo electrónico puede ocasionar, por acción u omisión de la información contenida en este correo electrónico. La reproducción, difusión total o parcial de este correo electrónico queda estrictamente prohibida, excepto cuando esté implícito en responder o reenviar (por correo electrónico) a las partes dentro de su organización que necesiten conocer el contenido y su respuesta.

Si ha recibido este e-mail por error, por favor acepte nuestras disculpas y bórralo.

Instron España forma parte de ITW Metal Fasteners, S.L.U. Con NIF B63472575

De: [Redacted] 2019 18:25

Para: [Redacted]
[Redacted]
[Redacted]

Boa tarde [Redacted]

No seguimento da sua proposta, a nossa opção para a configuração do equipamento seria:

[Redacted]

O que daria um total de [Redacted]

Pedia a vossa consideração face ao nosso budget [Redacted] e aplicassem com um desconto de 5%, que resultaria no valor [Redacted] que se aproximaria do nosso budget e tornaria viável a sua adjudicação,

Aguardo feedback,
Abraço
[Redacted]

From: [Redacted]
Sent: 14 de novembro de 2019 17:13

Subject: Proposta INSTRON

Boa tarde [Redacted]

Gracias por vuestra atención en la reunión del pasado martes. Ya tengo la oferta preparada.

He ofertado lo siguiente:

- Oferta base de equipo 1000KPX con ajuste manual del crosshead
- Incremento si cambiamos el ajuste manual por ajuste hidráulico
- Incremento si añadimos unas garras de cuña hidráulicas de 1MN con mandíbulas para probetas planas de 0-35mm
- Incremento si añadimos unas mandíbulas extra para probeta cilíndrica hasta 45mm diámetro
- Incremento si añadimos extensómetro de vídeo

Los precios están ajustados al máximo. Con esa oferta podréis hacer la combinación que creáis más adecuada.

[Assinatura
Qualificada]
Manuel Sérgio
Pereira da Cunha

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
Manuel Sérgio Pereira da
Cunha
Date: 2020.11.20 10:41:28 Z

MAIS DE 30 ANOS
A CONVERTER
CONHECIMENTO
EM VALOR

**INEGI - Instituto de Ciência e Inovação
em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial**

Campus da FEUP | Rua Dr. Roberto Frias, 400 | 4200-465 Porto | PORTUGAL
T. +351 22 957 87 10 | F. +351 22 953 73 52 | inegi@inegi.up.pt

www.inegi.up.pt

